



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº. 020/2011-PROJUR
Visto em 25 de janeiro de 2011.

THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO
Chefe, em exercício, da PROJUR
OAB/RN nº. 6340

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO Nº 020/2011-PROJU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA CRAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DO RN LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CAMPUS NOVA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Rua Dr. Nilo Ramalho, nº. 1692, Bairro Tirol, nesta Capital, CEP: 59.015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora, em exercício, **ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.212.234-20, e, de outro lado, a empresa, **CRAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DO RN LTDA.**, estabelecida à Rua Coronel Francisco Tomaz, 98, Centro, Lagoa de Pedras/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.713/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Sr(a) **ODENISE MARIA DE ARAÚJO SILVA HONÓRIO DA SILVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do CPF nº 035.077.214-22, residente e domiciliada à Rua Mirasselva, 13, Natal/RN, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23057.000931.2011-19**, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO Nº 020/2011**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2010**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, a cargo da **CONTRATADA**, dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação do Campus Nova Cruz deste IFRN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

2.1 Área Interna.

2.1.1 Diariamente:

Odenise Araújo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

2.1.1.1 Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existente, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;

2.1.1.2 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

2.1.1.3 Aspirar o pó em todos os pisos acarpetado;

2.1.1.4 Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

2.1.1.5 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

2.1.1.6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.1.1.7 Varrer os pisos de cimento;

2.1.1.8 Lavar com saneantes domissanitários as paredes revestidas e os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

2.1.1.9 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

2.1.1.10 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

2.1.1.11 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assento dos refeitórios antes e após as refeições;

2.1.1.12 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionado-o em sacos plásticos de diferentes tamanhos, conforme o depósito, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.1.1.13 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03/11/95;

2.1.1.14 Limpar os corrimãos;

2.1.1.15 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e

2.1.1.16 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.1.2 Semanalmente:

2.1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

2.1.2.2 Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

2.1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

Colônia
Q



2.1.2.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

2.1.2.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

2.1.2.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

2.1.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

2.1.2.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários no telefones;

2.1.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool/limpa vidro, duas vezes por semana;

2.1.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

2.1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.3 Mensalmente, uma vez:

2.1.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

2.1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

2.1.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

2.1.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;

2.1.3.5 Remover manchas de paredes;

2.1.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e

2.1.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.1.4 Anualmente, uma vez quando não explicitado:

2.1.4.1 Efetivar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

2.1.4.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e

2.1.4.3 Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

2.1.5 A cada trimestre:

2.1.5.1 Dedetização sem cheiro, de todas as dependências das unidades institucionais, sendo que a primeira deverá ocorrer 10 dias após o início do contrato e as demais, a cada 90 (noventa) dias de aplicação da anterior.

Carolina Monteiro
@



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601
CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

2.1.5.2 Aplicação de cupinícida, sendo que a primeira 20(vinte) dias após o início do contrato e a segunda, a cada 90 (noventa) dias de aplicação da anterior.

2.2 Esquadrias Externas

2.2.1 Quinzenalmente, uma vez:

2.2.1.1 Limpar os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

2.2.2 Semestralmente, uma vez:

2.2.2.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

2.3. Áreas Externas

2.3.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:

2.3.1.1 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

2.3.1.2 Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.3.1.3 Varrer as áreas pavimentadas;

2.3.1.4 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.3.1.5 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995; e

2.3.1.6 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.3.2 Semanalmente, uma vez:

2.3.2.1 Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

2.3.2.2 Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

2.3.2.3 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e

2.3.2.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3.3 Mensalmente, uma vez:

2.3.3.1 Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e

Adelino de Araújo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

2.3.3.2 Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

2.4 Cortinas, Bandeiras e Flâmulas

2.4.1 Semestralmente, uma vez:

2.4.1.1 Lavar as cortinas, bandeiras e flâmulas em conformidade com as orientações do fabricante, aplicando-lhes produtos de boa qualidade. As cortinas a serem lavadas serão retiradas e colocadas pela contratada.

2.5 Veículos

2.5.1 Diariamente, uma vez:

2.5.1.1 Lavar com xampu apropriado utilizando-se de lava jato, esponja macia e flanela, removendo das laterais, pneus e tapetes lamas, graxas, poeiras, etc.

2.5.2 Semanalmente, uma vez, preferencialmente aos sábados:

2.5.2.1 Aspirar os bancos e forros, passar o produto indicado nas borrachas, pneus e painéis e, nos vidros, produtos anti-embaçantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

3.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

3.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos

Adriana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

3.7 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

3.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.

3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração.

3.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbitos por meios de seus encarregados.

3.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.12 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.13 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

3.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.16 Fornecer os materiais e equipamentos constantes deste Termo de Referência em quantidade e qualidade necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

3.17 Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.18 Os serviços deverão ser executados em horário que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

Adm. IFRN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

3.19 Indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados venham causar a contratante ou a terceiro, durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/96.

4.2 Disponibilizar instalações sanitárias.

4.3 Disponibilizar vestuários com armários guarda-roupas.

4.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 O preço total do presente contrato para a execução dos serviços é de **R\$ 118.066,00 (cento e dezoito mil, sessenta e seis reais)**, com parcelas mensais e iguais de **R\$ 9.838,00 (nove mil, oitocentos e trinta e oito reais)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de doze meses, com termo inicial em 07/02/2011 e termo final em 06/02/2012, podendo ou não ser Prorrogado pelo mesmo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, exercício 2010 e subsequentes.

7.2 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de Ordem Bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.3 O pagamento que deverá ser solicitado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, somente ocorrerá depois de atestada pela **CONTRATANTE**, a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Colunista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tírol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato até dez dias após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93.

8.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela **CONTRATANTE**.

8.4 A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

8.6 Caso o contrato venha a ser prorrogado a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal de contrato, a ser designado pelo Diretor-Geral do Campus Avançado da Cidade Alta, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93, com observância da Instrução Normativa nº 02/08. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor Geral em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.2 A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da **CONTRATADA** em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato ou do Diretor Geral, conforme o caso.

9.3 À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

restringa a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como solicitar a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3.2 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

9.3.3 Solicitar a contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atenda às necessidades; e

9.3.4 Solicitar a relação e acompanhar a entrega dos materiais necessários à execução dos serviços constante deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de iniciar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais culminações legais;

10.2 Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no subitem anterior:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



10.3 As sanções aplicadas à Contratada serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da **CONTRATADA**;
- c) Nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- 13.1.1** Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2010, Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2** Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O valor mensal estabelecido no contrato a ser firmado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de doze meses.

14.2 Somente poderá haver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da lei 8.666/93 e suas alterações.

14.3 No caso de acontecer prorrogação contratual por acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de avaliação e aprovação pela **CONTRATANTE**, a qual sendo acolhida, será

Colunista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol – Natal/RN – CP 601

CEP: 59015-000 - Telefone: 4005.2604 – site: www.cefetrn.br

providenciada a alteração mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em cinco (05) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2011.

ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS

Reitora, em exercício, do IFRN

CONTRATANTE

ODENISE MARIA DE ARAUJO SILVA HONÓRIO DA SILVEIRA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas: CPF 938.492.064-91

Testemunhas: CPF 023.749.674-60.